DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2185/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1376/2013
PROTOCOLO	: 1406741
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 55/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 55/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2012, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda, objetivando a aquisição de materiais médico-hospitalares, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-6993/2015, proferida no Processo TC/1369/2013, que julgou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-7994/2018, prolatada nestes autos (peça 25) que declarou regular a formalização do Contrato n. 55/2012 e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, com multa regimental no valor correspondente a 60 (sessenta) UFERMS, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada e da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1857, edição do dia 12 de setembro de 2018, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-129/2019, o ex-prefeito do Município de Maracaju compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-7994/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, ex-prefeito de Maracaju, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-7994/2018, foi objeto de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) e está devidamente quitada, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 35).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc